



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 10870/2025

Projeto de Lei Complementar nº: 08/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PREVISTA NA LEI Nº 2.560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, CRIA O DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 de iniciativa da Prefeitura do Município de Linhares, pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre a alteração da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal prevista na Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005, criar o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 18/24 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, às fls. 27/30.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, **Assistência Social**, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa cria o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da alteração da Lei Municipal nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de assistência social e cidadania, uma vez que altera a estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social, criando órgão para estruturação de política pública que se relaciona ao exercício da cidadania.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 cria o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres com suas diretrizes, atribuições e competências; e cria o cargo de Diretor de Departamento de Políticas Públicas para Mulheres.

O Departamento de Políticas Públicas para Mulheres consiste num Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM), que são órgãos executores da gestão de políticas públicas voltadas para garantir direitos, promover a igualdade e incorporar as mulheres como sujeitos políticos.¹

Conforme consta na Mensagem Complementar nº 07/2025, encaminhada pelo Poder Executivo, consta em aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SESM Nº 002/2025, da Secretaria de Estado de Mulheres, que tem como objetivo a habilitação de 23 (vinte e três) municípios que atenderem aos requisitos para o recebimento, em caráter de doação com encargos, dos Kits Mulher Viva+. Os kits são compostos pelos seguintes bens móveis:

- a) 01 (um) veículo automotor 0 km;
- b) 01 (um) notebook novo;
- c) 01 (um) projetor multimídia (datashow) novo.

A criação do órgão na estrutura administrativa organizacional da Secretaria de Assistência Social possui, portanto, propósito definido: criação de uma ferramenta de formulação e implementação das políticas públicas para as mulheres. A iniciativa incluirá a cidade de Linhares no rol de municípios que já possuem OPM's, tanto no interior quanto na Grande Vitória.

Enquanto política pública norteadora das ações do poder público, a criação de uma OPM no Município de Linhares será um instrumento de aproximação do poder público com

¹ https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-antiores/politicas-para-mulheres/publicacoes-1/GUIA_PARA_CRIACAO_E_IMPLEMENTACAO_DE_ORGANISMOS_GOVERNAMENTAIS_DE_POLITICAS_PARA_AS_MULHERES_OPM.pdf





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a sociedade civil, e espaço de identificação, formulação, e aplicação de medidas que visem à garantia e promoção de direitos numa perspectiva de gênero.

Dessa forma, caso aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, o Poder Executivo Municipal criará o "*Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres*", com o respectivo cargo de Diretor de Departamento de Políticas Públicas para Mulheres, alterando estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social. O órgão é um Organismo de Políticas para as Mulheres, estruturado para a formulação e aplicação de políticas públicas voltadas para as mulheres.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 05 – Igualdade de Gênero.

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das Desigualdades.

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar n. 08/2025, de autoria da *Prefeitura do Município de Linhares*, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 15 de julho de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003000300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **15/07/2025 14:52**

Checksum: **49AC0D7BDCA24038C2D1F946EAB85FA138CE6B0A80C1D8BFC6696A92B913B871**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **15/07/2025 16:46**

Checksum: **62F1CAAB31EA7DC12CCE152D1F167FBF89A81FF0E472C7EC51CEA48D2D4F2F83**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **15/07/2025 18:09**

Checksum: **C7B45DB2FF1FD971FB4B64CF2728BF98BBB0C28D60AED948E3AA8AA724F8C1AA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.